

**RETENÇÃO PARA PAGAMENTO AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS) NOS  
TERMOS DO ART.º 78.º DO DECRETO-LEI N.º 72-A/2010, DE 18 DE JUNHO. NOTA  
EXPLICATIVA QUANTO À SUA CONTABILIZAÇÃO.**

Conforme decorre do princípio orçamental e contabilístico da não compensação previsto nos pontos 3.1 e 3.2 do POCAL, respectivamente, a contabilização das transferências para as autarquias locais a título da respectiva participação nos impostos do Estado deve ser efectuada, nas respectivas rubricas / contas, pelo seu valor líquido.

Assim sendo, a retenção para pagamento ao SNS efectuada ao abrigo do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, deve ser objecto duma ordem de pagamento, a emitir em nome da Administração Central do Sistema de Saúde, NIPC/NIF 508 188 423, devendo ser efectuada a contabilização nas seguintes rubricas e contas:

❖ **Contabilidade orçamental**

01.03.01 Despesas com pessoal / Segurança  
Social / Encargos com a saúde

❖ **Contabilidade patrimonial<sup>(a)</sup>**

6481 Custos com o pessoal / Outros custos com  
o pessoal / Despesas de saúde

<sup>(a)</sup> Para as entidades sujeitas ao regime completo do POCAL.

28 de Julho de 2010

A Directora-Geral do Orçamento,

A Subdirectora-Geral das Autarquias Locais,

Eugénia Pires

  
Sónia Ramalhinho

(Em substituição da Directora-Geral  
Artigo 41º do CPA)